



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

RENOVAÇÃO LICENÇA DE OPERAÇÃO

No: 473/2013

EMPRESA/EMPREENDEDOR: BJ SERVICES DO BRASIL LTDA.

C.N.P.J / CPF: 15680333001077

ATIVIDADE LICENCIADA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO.

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: BR 101, KM 92, PALESTINA, NOSSA SENHORA DO SOCORRO, SE

ESTA LICENÇA AUTORIZA A OPERAR INSTALAÇÕES E/OU EQUIPAMENTOS NAS SEGUINTE CONDÇÕES:

1. Esta Licença refere-se à operação da empresa BJ Services do Brasil Ltda, para a base administrativa com prestação de serviços na área de exploração e produção de petróleo. Na vigência desta Licença, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pela empresa e comunicadas, imediatamente, a Adema.
2. Esta Licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução CONAMA nº 06/86, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua expedição, devendo em seguida ser encaminhada cópia das publicações a Adema.
3. A empresa deverá requerer a renovação da Licença de Operação, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade desta licença.
4. A empresa deverá apresentar juntamente com o pedido de renovação da Licença de Operação os seguintes documentos:
 - Alvará de funcionamento da Prefeitura Municipal.
 - Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiro Militar.
 - Licença pela CNEN – Comissão Nacional de Energia Nuclear, da operação do Pit radiativo.
 - Nota(s) de alienação do óleo queimado, provindo da(s) caixa(s) separadora água/óleo e das trocas de óleo de motores estacionários e automotivos.
 - Comprovante da realização dos serviços de limpeza e manutenção do sistema de tratamento dos despejos sanitários, realizados por empresa devidamente licenciada pela Adema.

5. Na prestação de serviços por contratos terceirizados, a empresa contratante ou a contratada deverá ser detentora de licenciamento ambiental específico para a atividade.
6. As atividades desenvolvidas em canteiros temporários da empresa deverão obedecer às normas vigentes pertinentes.
7. Os veículos e equipamentos das atividades de exploração e produção de petróleo somente poderão ser lavados no setor de lavagem instalado nas dependências da empresa.
8. As emissões de ruídos proveniente das atividades do empreendimento deverão respeitar aos limites estabelecidos pelas Normas NBR nº 10.151 e NBR nº 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução CONAMA nº 01/90.
9. As emissões de poluentes atmosféricos provenientes da atividade, não deverão conferir ao meio ambiente, concentrações acima dos valores estabelecidos na Resolução CONAMA nº 03/90.
10. Os equipamentos destinados ao controle da poluição atmosférica deverão ser adequadamente operados e sem interrupção, devendo ser prevista sua necessária manutenção em períodos tais em que não haja geração de poluentes além dos limites estabelecidos por lei.
11. Os procedimentos de segurança operacional, ambiental e de manutenção deverão ser realizados na íntegra, em conformidade com a legislação vigente.
12. Os óleos lubrificantes usados e/ou contaminados gerados nas atividades da empresa deverão ser acondicionados em recipientes adequados, resistentes a vazamentos e armazenados em bacia de contenção, com área coberta, sendo posteriormente destinados conforme Resolução CONAMA nº 362/05.
13. As empresas que efetuarão o transporte dos resíduos perigosos, combustíveis e óleos lubrificantes usados ou contaminados, utilizados e/ou gerados pela empresa deverão estar devidamente licenciadas no órgão ambiental competente.
14. O Pit radioativo com as fontes radioativas de Ce-137, deverão ser utilizadas com a vigência do licenciamento por parte da CNEN.
15. A empresa deverá realizar automonitoramento dos efluentes da ETE – Estação de Tratamento de Efluentes do setor de lavagem de equipamentos e veículos, através de análises de acordo com o seguinte procedimento:
 - Análises diárias: a) Efluente bruto: pH e Temperatura; b) Efluente tratado: pH, Temperatura, Sólidos Sedimentáveis e Vazão.
 - Análises mensais: a) Efluente bruto e tratado: pH, temperatura, Sólidos Suspensos Total, Turbidez, Carbono Orgânico Total, DBO, DQO, Cloreto Total, Nitrogênio Total, Óleos e Graxas, Cobre, Cromo Total, Ferro Total, Zinco Total, Manganês Total, Chumbo Total, Bário Total, Cádmio Total, Alumínio Total, Substâncias que reagem ao azul de metileno e Vazão.
16. Os resultados do automonitoramento das análises dos efluentes da ETE deverão ser encaminhados trimestralmente a Adema, com relatório com considerações, recomendações, conclusão e a ART, para avaliação da sua eficiência e identificação quantitativa e qualitativa dos seus parâmetros analisados, por a estação operar com reuso total dos seus efluentes tratados.
17. O sistema de tratamento de efluentes sanitários deverá ser operado de maneira que não se perceba odor desagradável, presença de insetos e outros inconvenientes, bem como afastar possibilidade de poluição de quaisquer áreas.
18. Deverá ser efetuada a manutenção das unidades que compõem o sistema de tratamento de efluentes sanitários de acordo com a frequência de limpeza necessária, objetivando garantir a eficiência do respectivo sistema.
19. Os resíduos sólidos de origem doméstica deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública ou local apropriado, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.

20. Os resíduos sólidos recicláveis deverão ser acondicionados conforme NBR nº 13230 da ABNT e destinados à empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
21. Os resíduos perigosos gerados pela atividade deverão ser devidamente acondicionados e destinados para empresas devidamente licenciadas para tal finalidade.
22. Qualquer situação de emergência relativa ao lançamento de poluentes acima dos padrões e outras condições estabelecidas nesta licença, deverá ser comunicada a Adema dentro de 24 horas seguintes ao fato, com descrição das causas e providências tomadas para sua correção, não isentando a empresa da aplicação das penalidades cabíveis.
23. Perante à Adema, a empresa é a responsável pela implementação dos Planos, Programas e Medidas Mitigadoras e por qualquer tipo de acidente (intencional ou ocasional) que venha a ocorrer nas suas atividades.
24. No caso de desativação, o estabelecimento fica obrigado a apresentar plano de encerramento das atividades, a ser aprovado pela Adema.
25. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades da empresa e/ou titularidade, deverá ser previamente apresentada a Adema para a respectiva avaliação.
26. O não cumprimento das condições estabelecidas nesta licença, implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.
27. Esta Licença não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pela Legislação Federal, Estadual e Municipal, com Jurisdição na área, sendo sua validade conseqüente ao atendimento ao disposto em Lei.
28. A Adema, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença.
 - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 16:24:40 do dia 25/03/2013 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2011-004504/TEC/RLO-0299 e Parecer Técnico PT-8874/2013-8888

Válida até 25/03/2016

Código de controle da licença: 47ea7ed4c72f6c02b1b1dc1bc26753c8

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.